

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	07
Proc: N°	1650/2021

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS REGRAS ATINENTES AO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Passa o cargo de Agente de Desenvolvimento Humano constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 491, de 8 de dezembro de 2020, a denominar-se Professor de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil:

“Cuida e educa as crianças; recepciona as crianças na entrada e saída, organiza o material didático e de recreação; orienta as crianças na formação de hábitos de higiene, em boas maneiras, na adaptação e bem-estar; controla a frequência, preenche a agenda escolar e o material individual da criança; participa sob orientação do pedagogo do planejamento pedagógico; executa e orienta no desenvolvimento das atividades de educação infantil, observa e registra o desenvolvimento infantil e a confecção de material de uso coletivo; ajuda a servir a alimentação, auxilia, executa e orienta no banho, a se vestir, calçar, se pentear, escovar os dentes e a organizar seus pertences; registra e comunica a direção sobre ocorrências para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança dos alunos seja plena; acompanha com olhar atento os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias, promove atividades recreativas e lúdicas, utilizando jogos e brincadeiras em grupo; executa outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato.”

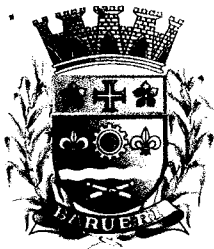
**Art. 3º** Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016 a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 1º, inclusão do inciso IV ao parágrafo 1º, nos termos seguintes:

“Art. 1º .....

§1º .....





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV – Professor de Desenvolvimento Infantil, em regime de extinção na vacância.”

II – no art. 6º, inclusão do inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 6º .....

.....”

III – Classe de Professor de Desenvolvimento Infantil, para exercício de docência nos segmentos educacionais correlacionados às suas funções.”

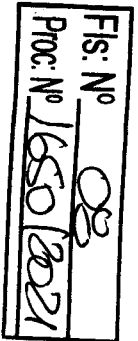
**Art. 4º** Ficam os cargos de “Agentes de Desenvolvimento Humano” e os respectivos anexos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, ora denominados “Professor de Desenvolvimento Infantil”, incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016.

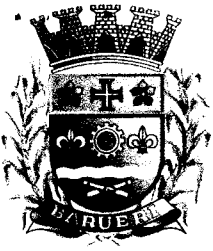
§ 1º Os atuais titulares do cargo de Agente de Desenvolvimento Humano (Professor de Desenvolvimento Infantil), caso ainda não possuam, devem preencher os requisitos de escolaridade da carreira de magistério, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Os atuais titulares do cargo de Agente de Desenvolvimento Humano (Professor de Desenvolvimento Infantil), que não possuam os requisitos de escolaridade da carreira de magistério, não podem evoluir na carreira, nem podem, dentre as atribuições do cargo, exercer as funções típicas de docência.

§ 3º Inclui-se no anexo VI da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, quadro para exigência de qualificação para progressão vertical, nos termos que segue:

PDI (Professor de Desenvolvimento Infantil)	Nível	Graduação/Titulação
	IV	Especialização ou Mestrado ou Doutorado
	III	Especialização ou Mestrado
	II	Graduação Superior em Pedagogia
	I	Magistério





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 09  
Proc: Nº 2650/2022

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 491, de 8 de dezembro de 2020;

II – a Lei Complementar nº 395, de 15 de maio de 2017.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor aos 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri, 24 de agosto de 2021.

  
Antonio Furian Filho  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes

Secretária Legislativa

